



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ao Plenário da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Câmara Municipal

PROTÓCOLO

Nº Projeto de lei 004/25

Data 13/02/25 Hs: 14:32

M. Siqueira
Assinatura

Dispõe sobre a aplicação de multa à empresa responsável pela distribuição de água no Município, em caso de comprovação da distribuição de água contaminada para consumo humano.

O Vereador signatário vem, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

O presente projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o Município, desde que comprovado por órgão competente, que a água distribuída para a população esteja contaminada.

Tem se tornado rotina nos telejornais, notícias sobre distribuição de água contaminada para os consumidores, exemplo mais conhecido ocorreu em 2019 na cidade do Rio de Janeiro.

Por este motivo a necessidade do estabelecimento de multas pesadas, já que o cuidado e o zelo pela saúde da população parece coisa secundária por parte da distribuidora de água e por isso tem que custar caro para estas empresas que tratam a saúde pública de forma tão irresponsável.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Tendo em vista a relevância da matéria, requer seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 10 de Fevereiro de 2025


João Paulo Brandão Simões
Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Câmara Municipal

PROTOCOLO
N.º Projeto de Lei 004/25

Data 13/02/25 Hs: 14:32

Assinatura
Assinatura

Dispõe sobre a aplicação de multa à empresa responsável pela distribuição de água no Município, em caso de comprovação da distribuição de água contaminada para consumo humano.

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de multa à empresa concessionária responsável pela distribuição de água no Município, caso seja comprovada, por órgão competente, a distribuição de água contaminada para consumo humano.

§ 1º Considera-se água contaminada aquela que apresentar:

I - odor, coloração ou sabor distintos das características padrão de inodora, incolor e insípida;

II - Presença de bactérias, substâncias químicas ou outros elementos nocivos à saúde humana, conforme parâmetros estabelecidos por legislação sanitária vigente.

§ 2º A multa a ser aplicada à empresa concessionária será equivalente a 20 (vinte) salários mínimos por dia de distribuição de água contaminada, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para fiscalização, autuação e aplicação da multa prevista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serro, 10 de Fevereiro de 2025

João Paulo Brandão Simões
Vereador autor da proposição